

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL Secretaria das Sessões

ACÓRDÃO Nº 74/2018

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL REPUBLICADO(A) NO DODF Nº 108

EM 8 6 DE 20 8 PÁGINA(S) 32

Secretaria das Sessões

Ementa: Tomada de Contas Anual. Exercício de 2013. Razões de justificativa parcialmente procedentes. Contas julgadas irregulares. Ausência de débito. Aplicação de multa. Devolução dos autos.

Processo TCDF nº 25.025/2014 (1 vol.) - Apenso nº 040.001.512/2014* (3 vols.). Nome/Cargo/Função/Período: Carlos Daniel Dell Santo Seidel, Secretário de Estado, de 1º.1.13 a 31.12.13 e Vicente Sergio Brasil Fernandes, Subsecretário de Administração Geral (substituto), de 18.3.13 a 24.3.13 e Subsecretário de Administração Geral, de 27.3.13 a 31.12.13.

Órgão/Entidade: Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda – SEDEST/DF. Atual Secretaria de Estado do Trabalho, Desenvolvimento Social, Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos do Distrito Federal – SEDESTMIDH.

Relator: Conselheiro Renato Rainha.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas / 2ª Divisão de Contas.

Síntese das irregularidades apuradas:

- a) Carlos Daniel Dell Santo Seidel: nos subitens 2.1 Elaboração de termo de referência com direcionamento a ata de registro de preços existente. Favorecimento de empresa. Modalidade de empenho imprópria. Empenho ocorrido para aquisição de objeto por meio de ata de registro de preços vencida; 2.2 Irregularidades na contratação de empresa de engenharia por meio de adesão à ata de registro de preço; e 2.3 Impropriedades/falhas na celebração de convênio do Relatório de Auditoria n.º 12/2015—DISEG/CONAS/SUBCI/CGDF (fls. 705/731 do Processo n.º 040.001.512/2014):
- b) Vicente Sergio Brasil Fernandes: nos subitens 2.2 Irregularidades na contratação de empresa de engenharia por meio de adesão à ata de registro de preço; e 2.3 Impropriedades/falhas na celebração de convênio do Relatório de Auditoria n.º 12/2015—DISEG/CONAS/SUBCI/CGDF (fls. 705/731 do Processo n.º 040.001.512/2014).

Valor da multa individual:

- a) Carlos Daniel Dell Santo Seidel: R\$ 8.000,00 (oito mil reais), a ser pago no prazo de trinta dias do conhecimento desta deliberação e atualizada monetariamente a partir do vencimento, consoante os termos da Portaria-TCDF nº 212/2002.
- b) Vicente Sergio Brasil Fernandes: R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), a ser pago no prazo de trinta dias do conhecimento desta deliberação e atualizada monetariamente a partir do vencimento, consoante os termos da Portaria-TCDF nº 212/2002.

Vistos, relatados e discutidos os autos, tendo em vista as conclusões da Unidade Técnica e do Ministério Público de Contas, **acordam** os Conselheiros, nos termos do VOTO proferido pelo Relator, com fundamento nas disposições dos artigos 17, III, b, 20, parágrafo único, e 57, I, Lei Complementar nº 01/1994, julgar **irregulares** as contas em apreço e aplicar aos nominados responsáveis **multa individual** no valor acima indicado, bem como determinar a adoção das providências cabíveis, nos termos dos artigos 24, III, 26, 27 e 29, do mesmo diploma legal e, desde logo, autorizar a remessa ao Ministério Público de Contas da documentação pertinente para as providências previstas no artigo 54, inciso III, do Regimento Interno desta Corte, se necessário.

vaske

ATA da Sessão Ordinária nº 5027, de 3 de abril de 2018.

Presentes os Conselheiros: Renato Rainha, Inácio Magalhães, Paulo Tadeu, Paiva Martins e Márcio Michel.

Decisão tomada: por unanimidade.

Representante do MPjTCDF presente: Procurador-Geral em exercício Marcos Felipe Pinheiro Lima.

ANILCÉIA LUZIA MACHADO Presidente

ANTONIO RENATO ALVES RAINHA

Conselheiro-Relator

Margos FELIPE PINHEIRO LIMA

Procurador-Geral em exercício do Ministério Público junto à Corte